

Proc. TC-013.344/2017-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada contra o Município de Eusébio/CE, em decorrência do Acórdão 668/2017-TCU- Plenário, subitem 9.2.2 Contrato de Repasse Caixa/Ministério do Turismo n. 186.724-66, proferido no processo TC-030.936/2015-2 (Representação), atinente ao Relatório de Demandas Especiais – RDE 00190.027281/2008-13, da CGU.

No tocante ao Contrato de Repasse Caixa/Ministério do Turismo n. 186.724-66, objeto da presente TCE, em decorrência do subitem 9.2.2, do citado *decisum*, consta o seguinte no Relatório de Demandas Especiais – RDE 00190.027281/2008-13, da Controladoria Geral da União:

2.3 MINISTÉRIO DO TURISMO

2.3.1 Programa/Ação: Apoio a Projetos de Infra Estrutura Turística em Municípios.

Ordem de Serviço: 216414

Objeto Fiscalizado: Reforma e Ampliação do Pólo de Lazer do Município de Eusébio.

Contrato de Repasse: 0186724-66/2005 (SIAFI550691)

Contratante: Ministério do Turismo

Instituição Financeira Mandatária: Caixa Econômica Federal

Contratado: Município de Eusébio

Montante dos Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 552.242,51, sendo R\$ 400.000,00 da União, R\$ 33.648,45 de rendimentos financeiros e contrapartida inicial de R\$ 40.000,00, depois alterada para R\$ 152.242,51.

Conta Corrente específica do Contrato de Repasse: 647.023-9, Agência 1958-5, CAIXA - Cascavel/CE

Empresa responsável pelo objeto: Geométrica Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 06.264.128/0001-49).

Do exame efetuado pela CGU, não restou a apuração de débito. Contudo, após indícios de irregularidades em relação ao restaurante (R\$ 71.871,43) e à arquibancada da piscina (R\$ 11.472,81), por determinação do Plenário desta Corte de Contas, item 9.5, do Acórdão 679/2012-TCU-Plenário, foi realizada audiência junto ao ex-prefeito de Eusébio/CE.

Por meio do Acórdão 379/2016-TCU-Plenário, as razões de justificativas do responsável foram acolhidas parcialmente e o processo TC 030.951/2011-9 foi arquivado.

Assim, o presente processo de TCE não tem razão de ser.

Feitas essas considerações, manifesto-me de acordo com a proposta de mérito da Unidade Técnica.

Ministério Público, em 15 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador